



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Contábeis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F, Sala 248 - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3291-5904 - www.ppgcc.facic.ufu.br - ppgcc@facic.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aprova o Plano de Atividades Emergenciais do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, para oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, durante o Período Letivo Suplementar Excepcional 2020/3.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CPPGCC) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (FACIC) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 6/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONPEP nº 4/2020, que “dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Pós-graduação para o ano de 2020”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, excepcionalmente, no formato remoto, durante o Período Letivo Suplementar 2020/3; e ainda,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 3ª Reunião Ordinária do CPPGCC, realizada em 09 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Atividades Emergenciais do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) para oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais decorrente do afastamento social necessário para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Durante o Período Letivo Suplementar Excepcional, fica autorizada a execução de forma remota das seguintes atividades:

- i. Aulas, referentes aos componentes curriculares previstos na Resolução

CONPEP nº 9/2016;

- ii. Exames de qualificação de dissertações e teses;
- iii. Defesas de dissertações e teses;
- iv. Desenvolvimento e acompanhamento de pesquisas.

Parágrafo Único. Adota-se como definição de formato remoto, aquela prevista no §2º do Art. 2º da Resolução CONPEP nº 6/2020.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º Caberá ao docente a escolha da didática e das estratégias do ensino, preocupando-se em definir, previamente, os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos pelos discentes, apresentar os conteúdos que serão abordados nas aulas e apresentar as formas de acompanhamento e avaliação.

§1º A metodologia a ser adotada nas atividades de ensino no formato remoto poderá contemplar a utilização das modalidades de comunicação síncrona e assíncrona.

- a) A modalidade síncrona compreende atividades remotas online em que os discentes estão simultaneamente conectados, por um canal baseado na *internet*, sob a regência do docente; e
- b) A modalidade assíncrona compreende o envio de atividades, disponibilização de aulas e/ou material didático específico.

§2º Fica estabelecido que, ao menos, 50% da carga-horária prevista para as disciplinas ofertadas deverá ser ministrada na modalidade síncrona.

§3º O conjunto de atividades síncronas e assíncronas de cada disciplina não poderá ultrapassar o total de 4 horas/aulas semanais, exceto quando se tratar de disciplina concentrada.

§4º É desejável que as aulas realizadas na modalidade síncrona, via videoconferência, sejam gravadas e disponibilizadas aos discentes.

Art. 4º Para execução das atividades remotas, nas modalidades previstas no artigo anterior, serão admitidos os recursos do rol exemplificativo previsto no §1º do Art. 3º da Resolução CONPEP nº 6/2020, bem como outras plataformas virtuais e mídias sociais de longo alcance previstas no Plano de Atividades Remotas proposto pelo docente e aprovado pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 5º O processo e os critérios de avaliação serão definidos pelo docente, que deverá observar os conceitos previstos no Regulamento do Programa (Resolução CONPEP nº 9/2016) e as recomendações descritas no campo "Avaliação" do Anexo I.

Art. 6º A oferta dos componentes curriculares deverá ser objeto de requerimento, formulado pelo docente ao Colegiado do PPGCC, nos termos do art. 4º da Resolução CONPEP nº 6/2020.

§1º Os componentes curriculares deverão ser ofertados observando o quadro de horários aprovado pelo Colegiado do PPGCC para o semestre 2020/1.

§2º É responsabilidade do docente, interessado em ofertar componentes curriculares, encaminhar ao Colegiado do PPGCC o Plano de Atividades Remotas para o período 2020/3.

§3º Os componentes curriculares ofertados serão apreciados pelo Colegiado do PPGCC.

§4º O Plano de Atividades Remotas deverá ser estruturado nos moldes do Plano de Ensino já adotado na UFU, considerando os elementos descritos no Anexo I.

Art. 7º Recomenda-se que a frequência dos discentes seja aferida pela presença nas atividades síncronas, e pela realização e entregas das atividades assíncronas.

Art. 8º As disciplinas de Seminários de Dissertação, componente curricular obrigatório para discentes do curso de mestrado, e Estágio Docência II, componente curricular obrigatório para discentes do curso de doutorado, deverão ser ofertadas de forma concentrada para os discentes ingressantes em 2019 e 2018, respectivamente, no mestrado e no doutorado.

Parágrafo Único. A concentração das disciplinas tem como objetivo viabilizar que os discentes ingressantes nas turmas citadas realizem o exame de qualificação no prazo estabelecido no Art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 9º Os exames de qualificação de dissertações e teses poderão ocorrer de forma remota, observando, para todo o resto, os trâmites estabelecidos em normas específicas do PPGCC.

Art. 10. Fica estabelecido como prazo limite para a realização dos exames de qualificação de dissertações e de teses, referentes às turmas dos cursos de mestrado ingressante em 2019 e do doutorado ingressante em 2018 a data de 14/12/2020.

Art. 11. As defesas de dissertações e teses poderão ocorrer de forma remota, observando, para todo o resto, os trâmites estabelecidos em normas específicas do PPGCC, sem alteração dos prazos regimentais.

§1º Não será promovida dilação automática dos prazos de defesas estabelecidos no Art. 31 do Regulamento do PPGCC (Resolução CONPEP nº 9/2016). Caso identifiquem a necessidade de prorrogação, o discente em conjunto com o orientador(a) deverão encaminhar requerimento específico ao Colegiado do PPGCC.

§2º Para análise do requerimento previsto no §1º deste artigo, o Colegiado do PPGCC considerará, dentre outros aspectos, o momento e os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 12. As atividades de pesquisa e orientação poderão ser desenvolvidas de forma remota, inclusive aquelas previstas para os discentes bolsistas.

Art. 13. Fica dispensada a entrega de relatório semestral de desempenho, previsto no art. 4º da Resolução CPPGCC nº 1/2019, referente ao semestre 2020/1.

Art. 14. Os discentes bolsistas deverão entregar até 31/12/2020 relatório de atividades que contemple todo o ano de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os discentes que optarem por cursar os componentes curriculares no Período Letivo Suplementar Excepcional deverão entregar, no prazo definido pela Coordenação do PPGCC, o Formulário de Aprovação de Matrícula pelo(a) Orientador(a) segundo o modelo disponibilizado no Anexo II.

Art. 16. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Uberlândia-MG, 09 de julho de 2020.

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ MIRANDA

Coordenador *Pro-Tempore* do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis
Portaria R nº607/2020 cc art. 6º, inciso I da Resolução CONPEP nº 9/2016



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto José Miranda, Coordenador(a)**, em 16/07/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2140233** e o código CRC **0500FAE6**.

ANEXO I

Elemento	Detalhamento
Identificação	Informações sobre a disciplina ofertada (Nome da disciplina; Código, Professor, Natureza e Carga Horária etc.).
Ementa	Conforme estabelecido na ficha da disciplina (não pode ser alterada).
Justificativa	Evidenciar a relevância da disciplina na formação dos estudantes.
Objetivos	Devem permitir aos estudantes a compreensão da vinculação desses com os conteúdos e habilidades pretendidas (possivelmente não precisam ser alterados devido ao período de Pandemia).
Programa	Deve estar relacionado à ementa e deverá apresentar a descrição da distribuição do que será trabalhado.
Metodologia	<p><u>Método</u>: deve indicar a metodologia utilizada pelo professor na condução do trabalho de ensino e na relação pedagógica estabelecida, ou seja, como será trabalhado o conteúdo no ensino remoto. Estas informações devem considerar as circunstâncias de trabalho e os recursos disponíveis para a realização do mesmo.</p> <p><u>Plataformas e mídias sociais</u>: recomenda-se o uso daquelas desenvolvidas e mantidas pelo poder público e/ou aquelas de código aberto cujo acesso e utilização se realiza por meio de dados institucionais, exemplificadas pelas seguintes opções: M-Conf-RNP; Microsoft Teams; Moodle e outras que vierem a ter chancela institucional da UFU. Podem ser utilizados, para fins pedagógicos, softwares e ferramentas disponíveis na internet, de forma complementar, sob responsabilidade do docente, desde que não incorra em custos ou dificuldades tecnológicas para os discentes.</p> <p><u>Recursos didáticos</u>: indicar outros recursos didáticos que serão utilizados.</p>
Avaliação	Descrição do número de avaliações (no mínimo duas), dos critérios e dos instrumentos/recursos que serão considerados, em caráter de excepcionalidade. Todo instrumento de avaliação escolhido deve possibilitar registro e guarda do material produzido, resguardando o direito de revisão caso solicitado.
Cronograma	Considerar a distribuição no tempo da disciplina e os conteúdos que devem ser trabalhados, inclusive quais atividades serão trabalhadas de forma síncronas e quais serão trabalhadas de forma assíncronas.
Referências	Deve ser indicada uma quantidade de títulos, tanto de referências básicas quanto complementares. É recomendável, quando possível, indicações de referências na forma de e-books, artigos disponíveis em bases de dados, links de sites, entre outros recursos que possam facilitar o acesso aos estudantes no período de Pandemia.

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS



FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE MATRÍCULA PELO(A) ORIENTADOR(A)

Nome:			
Matrícula:		Ano/Semestre	
Curso:	Mestrado		Doutorado
Orientador:			

DISCIPLINAS EM QUE O(A) DISCENTE REALIZOU A MATRÍCULA

Código	Turma	Nome da Disciplina	Código	Turma	Nome da Disciplina

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, pelo presente termo, estar ciente e concordar com a realização de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

Declaro estar ciente da proibição da utilização das imagens e áudios produzidos no desenvolvimento das atividades de ensino, no formato remoto, para outros fins distintos para os quais foram produzidos, observados os demais preceitos legais relativos a essa utilização e aos direitos autorais.

Declaro, ainda, estar ciente das normas contidas na Resolução CONPEP nº 6/2020 e Resolução CPPGCC nº 1/2020.

Data	Assinatura do discente

APROVAÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) *

Data	Assinatura do(a) orientador(a)

*Assinar este campo apenas se estiver de acordo com as disciplinas nas quais o (a) discente realizou a matrícula.

ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELO(A) ORIENTADOR(A) *					
INCLUSÃO			EXCLUSÃO		
Código	Turma	Nome da Disciplina	Código	Turma	Nome da Disciplina

*Campos a serem preenchidos somente se for necessário realizar alteração nas disciplinas selecionadas pelo(a) aluno(a).

Data	Assinatura do(a) orientador(a)